



ESTADO DO PARANÁ CASA CIVIL CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO RESOLUÇÃO Nº. 50/2017

(Publicado D.O.E - Edição 9980 em 06/07/2017)

Dispõe sobre o procedimento de aplicação da medida administrativa de recolhimento do documento de habilitação prevista no Art. 162 do Código de Trânsito Brasileiro.

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Paraná – CETRAN – PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, o Decreto Estadual nº 1.791/2011, que institui o Conselho e aprovou o seu Regimento Interno, e:

Considerando o disposto no Art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando as adequações da legislação de trânsito quanto ao recolhimento do documento de habilitação previsto no Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito II implementado pela Resolução 561/2015;

Considerando a Lei Federal n.º 13.281, de 04 de maio de 2016;

Considerando os Autos de Infração de Trânsito – AIT que têm como medida administrativa o recolhimento do documento de habilitação;

Considerando a lacuna existente na legislação de trânsito em relação ao início da contagem de prazo para cumprimento de penalidades pelos condutores com o direito de dirigir suspenso ou cassado o documento de habilitação.

RESOLVE:

Art. 1º. O agente da autoridade de trânsito, ao aplicar a medida administrativa de recolhimento do documento de habilitação prevista no Art. 162, II do CTB, registrará





este ato no auto de infração de trânsito quando da sua lavratura, bem como expedirá Termo de Recolhimento do Documento de Habilitação, conforme consta no anexo desta Resolução.

§1º No caso de recusa por parte do condutor em assinar o Auto de Infração de Trânsito, o Termo de Recolhimento do Documento de Habilitação deverá ser encaminhado com a assinatura de duas testemunhas.

§2º O agente da autoridade de trânsito deverá anotar no campo de observações do AIT se houve o recolhimento do documento de habilitação em função da aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir ou da Cassação do Documento de Habilitação.

- **Art. 2º.** Para os fins desta Resolução, consideram-se documentos de habilitação a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Permissão Para Dirigir (PPD) e Autorização para Conduzir Ciclomotores (ACC).
- **Art. 3º.** O Termo de Recolhimento anexo a esta Resolução se aplica exclusivamente aos condutores contra os quais já foram impostas as penalidades de suspensão do direito de dirigir ou da cassação do documento de habilitação.

Parágrafo único: O referido Termo não se confunde com o Termo de Recolhimento da CNH que é utilizado quando o condutor é autuado devido ao cometimento das infrações de trânsito previstas nos Art. 165 ou 165-A do CTB.

Art. 4º. O Termo de Recolhimento do Documento de Habilitação será preenchido em duas vias, sendo a primeira obrigatoriamente acostada junto ao documento recolhido e a segunda entregue ao condutor durante a abordagem.

Parágrafo único: O Documento de Habilitação e o Termo de Recolhimento deverão ser encaminhados pelo agente de trânsito conforme procedimentos abaixo identificados:

- I O Policial Militar encaminhará ao Batalhão responsável pela ocorrência.
- II Os demais agentes de trânsito e/ou policiais vinculados aos órgãos ou entidades com circunscrição sobre a via em que foi realizado o recolhimento do Documento de Habilitação deverão verificar o procedimento interno junto ao seu departamento ou central.





Art. 5°. As centrais e departamentos, quando receberem os Documentos de Habilitação recolhidos com os respectivos Termos, deverão encaminhar estes documentos à Ciretran mais próxima, via Ofício, em até 10 (dez) dias corridos da data do recolhimento.

Art. 6º. O procedimento estabelecido nesta Resolução se aplica apenas aos Documentos de Habilitação emitidos pelo Detran/PR e apenas dentro do território do Estado do Paraná.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, Curitiba – PR, 20 de junho de 2017.

Wellington Otávio Dalmaz Presidente

> **Ezequias Losso** Secretário

Marcos Elias Traad da Silva Vice-Presidente e Conselheiro Andréa Regina Abrão Conselheira

Valterlei Mattos de Souza Conselheiro

Antônio Zanatta Neto Conselheiro

Vinicius Augustus de Carvalho Hemerson Bertassoni Alves Conselheiro

Conselheiro

Matheos Chomatas Conselheiro

Luiz Fernando de Souza Jamur Conselheiro





Deonilson RoldoConselheiro

Ana Maria Rocha de Macedo Conselheira

Thiago Paiva dos Santos
Conselheiro
Sérgio Luiz Malucelli
Conselheiro

Ana Paula Fellini Constantino
Conselheira
Gustavo Luiz Balabuch
Conselheiro

Júlio Cesar Gonchoroski Conselheiro Luiz Adão Marques Conselheiro

Glenio Marcelo Cogo Conselheiro

Carlos Humberto Zanetti Conselheiro

Eduardo Murilo Novak Conselheiro

Wagner Mesquita de Oliveira Conselheiro

Eduardo Machado Pereira Conselheiro David Antônio Baggio Batista Conselheiro

lara Picchioni Thielen Conselheira Carlos do rego Almeida Filho Conselheiro

Carlise Aparecida Kwiatkowski
Conselheira

Luiz Fabricio Betin Carneiro Assessor Jurídico

Loriane Leisli Azeredo Assessora Jurídico Elba Cássia Boeno Paes Gomes Escrivã do Cartório





1ª Via do Agente de Trânsito

TERMO DE RECOLHIMENTO DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO - TRDH Identificação do condutor

Nome do condutor: Registro CNH: Cédula: CPF: RG: Telefone: Cidade: Origem do Recolhimento: Data: Auto de Infração: Observações: De acordo com a Resolução N.º 50/2017 - CETRAN - PR e consulta ao site www.detran.pr.gov.br onde consta a previsão para o recolhimento do Documento de Habilitação pela fiscalização de trânsito. Assinatura do Condutor Assinatura do Agente de Trânsito () Condutor se recusou a assinar Testemunha 1 Testemunha 2 CPF: CPF: TERMO DE RECOLHIMENTO DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO Identificação do Condutor 2ª Via do Condutor Data: Auto de Infração: Nome do condutor: Registro CNH: N.º da Cédula: Município da ocorrência: De acordo com a Resolução N.º 50/2017 - CETRAN - PR e consulta ao site www.detran.pr.gov.br onde consta a previsão para o recolhimento do Documento de Habilitação pela fiscalização de trânsito, este termo de recolhimento possui validade de documento de identificação para fins de trânsito aéreo em caso de apresentação pelo titular pelo período de 15 dias a contar da data da emissão. Assinatura do Agente de Trânsito Nº de Matrícula ou Identificação Órgão de Trânsito

Instruções após o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação:

A Carteira Nacional de Habilitação recolhida em fiscalização de trânsito será encaminhada à Ciretran mais próxima do local da ocorrência dentro do prazo de 10 (DEZ) dias corridos;

Após este prazo o condutor ou seu procurador devidamente identificado e comprovado, deverá comparecer a Ciretran mais próxima para as providências necessárias a regularização da CNH.

Atendimento Presencial – Segunda a Sexta 8h às 14h. Informações: 0800-643-7373 - Serviço 24 horas 41 3361-1212 - Segunda a Sexta 8h às 17h www.detran.pr.gov.br